

LEI Nº 4.422

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.228/89, e revoga as Leis nos. 3.416/91 e 3.435/91 e o Decreto nº 2.769/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.228/89 passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A parte variável do vencimento será estabelecida proporcionalmente ao número de pontos obtidos pelo servidor, em função de sua atividade, de acordo com as tabelas I e II. que constituem o anexo desta Lei.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 3.228/89 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A parte variável da remuneração será apurada para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.”

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 3.228/89 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A pontuação negativa de que trata o anexo será reduzida da positiva.”

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 3.228/89 passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Agente de Tributos convocado pela administração para prestação de serviço interno, vinculado à área de análise fiscal, perceberá, além do vencimento básico mensal, a quantia correspondente a média da pontuação obtida por todos os Agentes de Tributos.

Parágrafo 1º - A convocação mencionada no “caput” desse artigo será feita por Decreto, mediante a solicitação do Secretário Municipal.

Parágrafo 2º - Aplica-se também a média citada no “caput” aos Agentes de Tributos inativos, em férias, em Licença por motivo de saúde, em gozo de Licença Prêmio e de Licença Maternidade.”

Art. 5º - Fica revogado o art. 8º da Lei nº 3.228/89.

Art. 6º - O art. 9º da Lei nº 3.228/89 passa a ser o 8º.

Art. 7º - O art. 10 da Lei nº 3.228/89 passa a ser o 9º.

Art. 8º - O art. 11 da Lei nº 3.228/89 passa a ser o 10, com a seguinte redação:

“Art. 10 - Revogada as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.416/91, 3.435/91 e o Decreto nº 2.769/90, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 1999.”

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE OUTUBRO DE 1999.

OTELMO DEMARI ALVES

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MANUEL CALANZAS MORAES DE CAMPOS

Secretário de Governo